Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
98584
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS

Processo nº 0043514-08.2018.8.19.0021

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por este MM. Juízo nos autos da recuperação judicial de **PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. E OUTRAS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao art. 37, § 7º, da Lei nº 11.101/2005, proceder à juntada da **ATA DA 2ª CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com os laudos e ressalvas de voto que a integram, conforme determinado na r. decisão de fls. 96.947/96.948, item 1, e publicado em edital de fls. 97.851/97.853.

O conclave realizou-se no dia 09 de maio de 2023, com transmissão realizada via plataforma *Zoom*, e gravação disponível no *Youtube* através do *link* https://youtube.com/live/RdHho9VoGCA?feature=share.

Na forma do art. 39, § 5º, da Lei nº 11.101/05, a Administração Judicial informa ao D. Juízo que, instalado o conclave, a recuperanda noticiou o recente recebimento de carta de intenção de aquisição societária e apresentou pedido de suspensão da assembleia, cuja data sugerida foi o dia 10 de agosto de 2023.

TJRJ DCX CV04 202302637208 10/05/23 16:42:12136495 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
98585
Carimbado Eletronicamente

O pedido de suspensão foi submetido à votação assemblear, restando apurado que, no cenário principal, qual seja, com o cômputo da liminar obtida pela credora Telefônica Brasil S.A., na Classe I – Trabalhista 21 (vinte e um) credores votaram pela aprovação da suspensão, representando 99.32% dos créditos presentes em assembleia, cujo valor perfaz o montante de R$ 8.737.932,87, e na Classe III – Quirografária 3 (três) credores votaram pela aprovação da suspensão, representando 16.87% dos créditos presentes em assembleia, cujo valor perfaz o montante de R$ 2.875.447,23 e 1 (uma) abstenção, a qual representa 0.42% dos créditos presentes em assembleia e cujo valor do crédito é R$ 72.348,96. Já em outro cenário, desconsiderando a credora votante por liminar, na Classe I – Trabalhista 21 (vinte e um) credores votaram pela aprovação da suspensão, representando 99.32% dos créditos presentes em assembleia, cujo valor perfaz o montante de R$ 8.737.932,87, e na Classe III – Quirografária 2 (dois) credores votaram pela aprovação da suspensão, representando 16.76% dos créditos presentes em assembleia, cujo valor perfaz o montante de R$ 2.853.420,10 e 1 (uma) abstenção, a qual representa 0.42% dos créditos presentes em assembleia e cujo valor do crédito é R$ 72.348,96. Diante desses resultados, a Administração Judicial declarou o voto dos credores pela **rejeição** do pedido de suspensão do conclave.

Em atenção à ordem do dia, o plano de recuperação judicial foi remetido à votação e, no cenário principal, na Classe I – Trabalhista 14 (quatorze) credores votaram pela aprovação do plano de recuperação judicial, representando 63.64% dos votos por cabeça e 99.38% dos créditos presentes em assembleia, cujo valor perfaz o montante de R$ 8.743.109,49, e na Classe III – Quirografária, nenhum dos credores presentes votou pela aprovação do plano, isto porque 9 (nove) credores, representando 100% de voto por cabeça e por créditos presentes em assembleia, e cujo valor perfaz o montante de R$ 17.043.241,94, rejeitaram o plano de recuperação judicial, nesta classe houve também 1 (uma) abstenção, a qual representa 0.42% dos créditos presentes em assembleia e cujo valor do crédito é R$ 72.348,96. Já no outro cenário, isto é, desconsiderando a credora votante por liminar, na Classe I – Trabalhista 14 (quatorze) credores votaram pela aprovação do plano de recuperação judicial, representando 63.64% dos votos por cabeça e 99.38% dos créditos presentes em assembleia, cujo valor perfaz o montante de R$ 8.743.109,49, e na Classe III – Quirografária, nenhum dos credores presentes votou pela

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
98586
Carimbado Eletronicamente

aprovação do plano, isto porque 8 (oito) credores, representando 100% de voto por cabeça e por créditos presentes em assembleia, e cujo valor perfaz o montante de R$ 17.021.214,81, rejeitaram o plano de recuperação judicial, nesta classe houve também 1 (uma) abstenção, a qual representa 0.42% dos créditos presentes em assembleia e cujo valor do crédito é R$ 72.348,96 . Diante disso, a Administração Judicial declarou a decisão soberana dos credores pela **rejeição** do plano de recuperação judicial.

Ante o expendido, a Administração Judicial acosta aos autos a Ata da Assembleia Geral de Credores bem como os documentos que a integram, quais sejam, os laudos de presença e de votação da suspensão, bem como do plano de recuperação judicial, além das ressalvas de voto e demais manifestações, noticiando, para os devidos fins legais, que a decisão assemblear foi pela rejeição do plano de recuperação judicial de Embrase Empresa Brasileira de Segurança e Vigilância Ltda.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2023.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial
Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261

Larissa Leal
OAB/RJ nº 220.243-E